

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.003/2018-DIV

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, torna público aos interessados, que o Pregoeiro e a equipe de apoio, devidamente designados pela Portaria nº 120902/2017 de 12 de setembro de 2017 estarão reunidos na data abaixo indicada, na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, CEP.: 62.570-000, Bela Cruz(CE), a fim de realizar a abertura dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, para prestação de serviço, conforme objeto descrito neste Edital, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelos Decretos 5.450 e Decreto nº 5.504, editados respectivamente em 31 de maio e 05 de agosto de 2005 e legislação correlata aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores e demais exigências deste Edital e seus anexos.

- **Tipo de Licitação: Menor Preço Global**
- **Data: 13 de Março de 2018.**
- **Horário: 09h00min**
- **Local: Sala do Setor de Licitações**
Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, CEP.: 62.570-000, Bela Cruz (CE)

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO JUNTO AOS PROGRAMAS E PROJETOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE.**

2.0 DIA, HORA E LOCAL DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - O recebimento da documentação será efetuado da seguinte forma:

2.1.1 - Na data e horário previstos para o credenciamento e entrega dos envelopes contendo, as propostas de preços, documentação de habilitação e a declaração que cumpre as exigências de habilitação dos interessados que deverão ser entregues em envelopes separados, opacos, rubricados em seus fechos e devidamente lacrados. Não será admitido em hipótese algum recebimento de documentos depois de expirado o prazo para tal evento.

3.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação cadastrada na Prefeitura Municipal de Bela Cruz, ou ainda, pessoa jurídica que apesar de não cadastrada atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira e que satisfaça a todas as exigências do presente edital do Pregão Presencial, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes do presente Edital.



3.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos;

3.3. O representante de uma empresa licitante não poderá representar outra neste certame.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- b) Em dissolução ou em liquidação;
- c) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com este Órgão, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
- e) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- f) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- h) Estrangeiras que não funcionem no País;
- i) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.0 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Os licitantes interessados em participar do certame deverão comparecer no horário de abertura da sessão, para efetuarem o credenciamento, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

4.2 Para o credenciamento deverão se apresentar para credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a), identificando-se, **por meio da apresentação de documento oficial de identidade ou outro documento equivalente contendo foto**, e comprovando a existência dos necessários poderes para formulação das propostas e lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular e específico, **se particular com firma reconhecida**, da qual constem poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao pregão, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº.s 1 e 2.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.3. Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas:

4.3.1. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte, para que possa gozar dos benefícios previstos nos termos da Lei Complementar nº 123/2006**, é necessária a apresentação, junto com os documentos de credenciamento, a **declaração na forma do Anexo VI deste edital** assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado.

4.3.2. A não apresentação da Declaração de que trata o item 4.3. não impedirá a participação no certame, acarretando somente a perda do direito à fruição dos benefícios referidos da Lei Complementar nº 123/2006

4.4 Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.5 Os documentos que credenciam o representante da empresa interessada deverão ser entregues separadamente e fora dos envelopes;

4.6 A falta ou incorreção dos documentos mencionados no item 4.2 impede o licitante de formular lances de preços e manifestar intenção de interpor recursos e no caso da falta ou incorreção dos documentos mencionados no item 4.3 a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão usufruir do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/06;

4.7 Para exercer o direito de formular lances ou manifestar a intenção de interpor recurso, é obrigatória a presença do credenciado pelo licitante em todas as sessões públicas referentes ao certame.

4.8 A Participação na licitação importa na declaração de total e irrestrita submissão das condições deste Edital e seus anexos.

5.0 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1- Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”), na forma dos **incisos I e II** a seguir:

I – envelopes contendo os relativos à Proposta de Preço:

**AO PREGOEIRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP.003/2018-DIV
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ: _____
ENVELOPE nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

II – envelope contendo os documentos de Habilitação:

**AO PREGOEIRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP.003/2018-DIV

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ: _____

ENVELOPE nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro para recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, não mais serão admitidos novos proponentes, além dos já credenciados, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.3 - Todos os documentos necessários à participação em qualquer uma das fases da presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.

5.4 - A autenticidade dos documentos emitidos via internet será confirmada em seus próprios sites.

5.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-simile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.0- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE nº 01

6.1- Termo de Proposta:

6.1.1 - A "Proposta de Preço" deverá conter os preços em algarismos e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante, assinadas na última folha e rubricadas nas demais por pessoa legalmente habilitada.

6.1.1.1 - É obrigatória a assinatura de quem de direito da proponente na proposta vencedora.

6.1.2 - A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento, endereço completo e toda documentação de habilitação apresentada no certame deverão corresponder aos dados do licitante que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente para a licitante vencedora.

6.1.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei, sendo o licitante obrigado a declarar sob pena de desclassificação de sua proposta o conteúdo deste item.

6.1.5 - Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

6.1.6 - O prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias a partir da data marcada para entrega dos envelopes de documentação e de proposta de preços.

7.0- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1- A reunião para recebimento da documentação e abertura dos envelopes contendo o credenciamento, as Proposta de Preços e Documentos de Habilitação será pública e dirigida pelo Pregoeiro.

7.2- Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro para recebimento dos envelopes de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, além dos já credenciados, dando-se início ao ato de abertura da sessão e imediata entrega das propostas de preços e documentos de habilitação e da declaração que atende todas as exigências de habilitação.

7.3 - Serão abertos os envelopes contendo as **Propostas de Preços** que serão lidas, conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem, procedendo à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

8.0-DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ADJUDICAÇÃO

8.1-O Pregão será realizado pelo **Sistema presencial**, será processado e julgado de acordo com as disposições da lei nº 10.520/2002, aplicando-lhes subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e a Lei Complementar 123/2006 de dezembro de 2006.

8.1.1-Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.1.2-O julgamento da licitação obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, admitindo-se como critério de aceitabilidade preços compatíveis com os de mercado, o Pregoeiro classificará o licitante autor da oferta de menor preço e aqueles que tenham apresentado ofertas com preços de até 10%(dez por cento) superiores relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

8.1.3 - A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

8.1.4- Quando não forem verificadas, no mínimo 03(três) ofertas escritas de preço nas condições definidas no subitem acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03(três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme o disposto no inciso IX, do artigo 4º da Lei 10.520/2002. Para tanto necessário se faz que a licitante tenha atendido a todos os critérios exigidos no presente edital.

8.1.5 - Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, onde o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados e qualificados, de forma sequencial, a apresentarem seus lances a partir do autor da proposta qualificada de maior preço os demais, em ordem decrescente.

8.1.6- Os lances verbais serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes, devendo o valor do lance final atingir preço igual ou inferior ao limite máximo ao orçado pelo Município.

8.1.7- Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante classificado em 1º lugar para que seja obtido preço melhor.

8.1.8- Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das ofertas no que se refere ao preço máximo constante do Edital à exequibilidade do valor e classificará as propostas na ordem crescente dos valores ofertados.



8.1.9 Em seguida o Pregoeiro verificará a existência de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, para cumprimento do constante na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item seguinte (8.1.10), sendo em seguida convocado os presentes à sessão para verificarem e rubricarem as propostas de preços escritas apresentadas e o mapa de ofertas.

8.1.10 - Caso a proposta classificada em 1º lugar **não** seja ME ou EPP, o Pregoeiro procederá de acordo com os itens a seguir:

8.1.10.1 - Fica assegurado, como critério de desempate (Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006), preferência de Contratação para as ME e EPP.

8.1.10.2- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP, sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lance.

8.1.10.3- Para efeito do disposto no item 9.1.10.1, ocorrendo empate, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudica em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescente que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.1.10.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.10.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 9.1.10.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifiquem aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.10.5- Na hipótese de não-contratação nos termos previsto no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, caso seja comprovada a sua habilitação.

8.1.10.6- Ocorrendo à situação prevista no item 09.1.10.3, a ME e EPP bem mais classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.1.11- O Pregoeiro poderá solicitar do vencedor a adequação de seus preços ao valor do lance final, devendo os mesmos restar iguais ou inferiores aos valores orçados pelo Município.

8.2- O Pregoeiro em seguida abrirá o envelope contendo documentos de habilitação do licitante classificado em 1º lugar, verificando a conformidade dos documentos ali contidos com as exigências do Edital, bem como a consulta daqueles emitidos via internet em seus respectivos sites.

8.3- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo esta tenha alguma restrição.



8.3.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

8.3.2- A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.3.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado o Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.4 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor e os presentes à sessão serão convocados para verificarem e rubricarem os documentos apresentados.

8.5 - Caso o licitante desatenda às exigências de habilitação, a Pregoeiro examinará os documentos de habilitação do licitante classificado em 2º lugar e, assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, podendo ainda o Pregoeiro negociar diretamente com este, para que seja obtido preço mais vantajoso para administração, sendo o mesmo declarado vencedor do certame.

8.6- O Pregoeiro solicitará dos licitantes a manifestação sobre intenção de interpor recurso. Caso todos os licitantes declinem desse direito, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor, havendo manifestação de recursos, esta será feita com registro em ata da síntese das razões da recorrente podendo o mesmo juntar memoriais no prazo de 03(três) dias contados a partir do 1º dia útil seguinte a interposição, podendo o Pregoeiro dar ao recurso efeito suspensivo e ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata aos autos.

8.6.1- A Falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito ao recurso e adjudicação ao objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.6.2- O acolhimento de recursos importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7- Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro sua Equipe de Apoio e pelo (s) representante (s) credenciado (s) do (s) licitante (s) presente (s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois ou três licitantes.

8.8 - Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

8.9- Será publicado com a afixação no Quadro de Avisos desta PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, o resultado desta licitação com a classificação dos licitantes, e demais informações.

9.0- DO CRITERIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.1- Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado atendidos às peculiaridades locais.

9.2- Os preços deverão ser cotados por unidade e global.

9.3- Deverão ser computados nos preços propostos do fornecimento dos produtos, todos os tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos.

10.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 2

10.1- Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº 02 - "Documentos de Habilitação"**, os documentos que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir:

10.2- A documentação atualizada e apresentada deve comprovar:

10.3- Relativos à Habilitação Jurídica:

10.3.1. CÉDULA DE IDENTIDADE do responsável legal da empresa e signatário da Proposta.

10.3.2. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual. Devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.4. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.6. Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando o registro da empresa e indicando o objetivo, endereço, composição da firma e o seu Capital Social Integralizado, **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame.**

10.3.7. Certidão Específica expedida pela Junta Comercial da Sede do Licitante, comprovando todos os atos da empresa (Inscrição, Enquadramento, alterações de dados, etc), **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame.**

10.4- Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

10.4.3. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ:

- a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO REFERENTE À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e abrangendo inclusive as CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Secretaria de Finanças do Município.

10.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

10.5- Relativa à Qualificação Técnica:

10.5.1. Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, que a empresa forneceu produtos/serviços compatíveis, e características com o objeto da presente licitação.

10.5.2. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, conforme Lei nº 4.769/65, do ano corrente.

10.6- Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

10.6.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

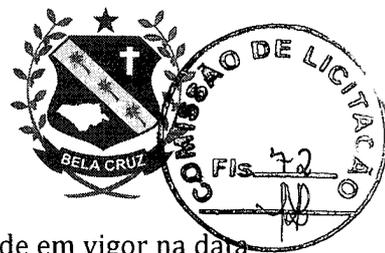
10.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.8- Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, exceto os documentos expedidos pela Internet, que deverão apresentar o selo de autenticidade, cujas autenticidades deverão ser confirmadas, por cartório competente mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.9 - Qualquer documento apresentado com a validade expirada tornará a licitante inabilitada do presente certame. Os documentos relativos a este certame licitatório, que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos quando apresentados da legislação que a comprove e não poderão estar com autenticações superiores a 90 (noventa) dias.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



10.10 - Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente.

10.11 - A firma que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório.

11.0- Demais documentos de habilitação:

11.1 - Declaração para fins de cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27-10-1999, publicada no DOU de 28.10.1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo IV).

11.2 - Em cumprimento aos § 1.º e 2º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto n.º 6.204/2007 deverão ser observados os seguintes critérios em relação as microempresas e empresas de pequeno porte:

11.2.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º do Decreto n.º 6.204/2007).

11.2.2 - Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º, Art. 4º do Dec. n.º. 6.204/07).

11.2.3 - Em caso de haver como ganhadora Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno(s) Porte(s), a declaração de vencedora acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (§ 2º, Art. Do Dec.n.º. 6.204/07).

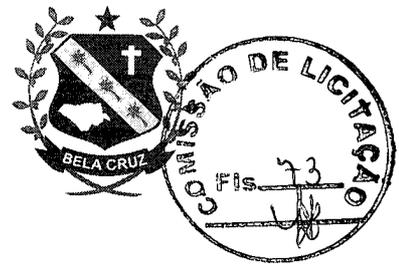
11.2.4 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação (§ 4º do Dec.n.º. 6.204/07).

12.0- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.2- Caberá o Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do edital no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

12.3- Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.



13.0- DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1- Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Neste momento ficarão os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1-O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.1.2-A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

13.1.3-A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado o Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

13.1.4-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.5-Os autos do processo administrativo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

13.1.6-Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao (s) licitante (s) declarado (s) vencedor (es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

13.1.7-Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.0- DO CONTRATO

14.1-As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Secretário Ordenador de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratado), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica do Município.

14.2- A Execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, comunicando toda e qualquer ocorrência relacionada com o contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestara as notas fiscais de fornecimento, para fins de pagamentos.

14.3-O licitante vencedor terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor.

14.4- Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

14.5- Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativas porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecendo ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do decreto nº 3.555/2000 e parágrafo 2º do Art 64, da Lei nº 8.666/93;

14.6- Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos;

14.6- O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

14.7- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.8- O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

15.0- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

15.1. Executar o objeto do Contrato até o final da vigência contratual, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

15.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

15.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

15.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

15.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

15.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

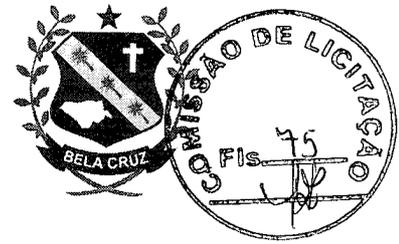
15.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

15.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Governo Municipal de Bela Cruz por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais;





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



15.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

15.10. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto deste Termo.

16.0- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Administração obriga-se:

16.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

16.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

16.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

17.0- DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

17.1- O contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo máximo de 60 meses.

18.0- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

18.1- O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que demonstrado o desequilíbrio conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

19.0- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto da licitação será recebido pelo liquidante, através de servidor designado pelo Município de Bela Cruz, mediante apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do edital.

20.0- DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO

20.1. Os serviços serão executados em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Bela Cruz.

20.2. Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada.

20.3. A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do(s) órgão(ões) interessado(s) durante o prazo de contratação.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



20.3. O ato de celebração do contrato vincula em si Ordem Geral de Serviços obrigando a CONTRATADA à execução dos serviços.

21.0- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A prestação dos serviços de locação será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria competente, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento

21.2. A presença da fiscalização da Secretaria competente não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

21.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

22.0 - DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o(s) serviço(s) executado(s).

22.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela a fiscalização – Servidor da Secretaria contratante designado para tal e contra recibo.

22.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

22.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

22.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

22.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.0-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s), consignadas abaixo.

| ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA | PROGRAMA/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|--|---------------------------|----------------------------|
| Secretaria de Administração e Finanças | 03010412200032007 | 3.3.90.39.00 |
| Secretaria de Educação | 11021212200392082 | 3.3.90.39.00 |
| Secretaria de Saúde | 05011012200162013 | 3.3.90.39.00 |

24.0- DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1- O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

24.2-A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

24.3- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

24.4-Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

25.0 - DAS PENALIDADES

25.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

25.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- d) Multa de 15%(quinze por cento) sobre o valor dos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corrido, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenizações dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de BELA CRUZ, pela não execução total ou parcial do Contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de BELA CRUZ, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

25.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 25.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

25.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

25.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 25.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

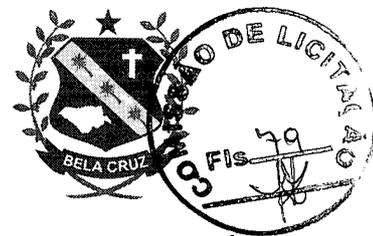
25.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 25.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

25.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



25.8- As sanções previstas no **item 25.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

26.0- FRAUDE E CORRUPÇÃO

26.1- As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

27.0- DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1- Ficará assegurada à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ do direito de:

27.1.1- Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados;

27.1.2- Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse, dando ciência aos interessados;

27.2- A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

27.3- É facultada o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.4- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme o previsto no parágrafo 1º do Art 65 da Lei 8.666/93 e parágrafo 2º, Inciso II do Art 65 da lei nº 9.648/98,

27.5- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.6- Os proponentes obrigam-se a declarar e assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão.

27.8- A Adjudicação e Homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

27.9- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

27.10- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início de contagem e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



27.11- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.12- Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

27.13- As impugnações referidas e os recursos mencionados deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao Pregoeiro, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital.

27.14- Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93;

27.15- Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

Bela Cruz – CE, 27 de Fevereiro de 2018.


Francisco Edinaldo Almeida
Pregoeiro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP.003/2018-DIV

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A finalidade da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO JUNTO AOS PROGRAMAS E PROJETOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE**, conforme abaixo:

- Serviços de assessoria e consultoria em projetos, visando à captação de recursos federais e estaduais e na elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de compromissos, programas de ação continuada e instrumentos similares;
- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município de Bela Cruz (Prefeitura Municipal) junto ao Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV) visando à transferência de recursos da União através da formalização de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso e instrumentos similares objetivando o repasse de recursos financeiros;
- Inclusão no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV) das informações referentes aos procedimentos licitatórios realizados, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasses, termos de compromisso e instrumentos similares;
- Inclusão no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV) das informações referentes aos pagamentos efetuados com recursos de oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de compromisso e instrumentos similares;
- Inclusão no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV) da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termo de compromissos e instrumentos similares;
- Elaborar e acompanhar junto aos Órgãos e Entidades que compõe a Administração Pública Estadual com sede na capital do Estado do Ceará (Fortaleza) todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando à transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajuste, termos de responsabilidade, etc;
- Inclusão no Portal de Convênios do Governo do Estado do Ceara (SICONV - CE) das informações referentes aos procedimentos licitatórios realizados decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, termos de ajustes, termos de responsabilidade, etc;
- Inclusão no Portal de Convênios do Governo do Estado do Ceara (SICONV - CE) das informações referentes aos pagamentos efetuados com recursos de convênios, termos de ajustes, termos de responsabilidade, etc;
- Inclusão no Portal de Convênios do Governo do Estado do Ceará (SICONV - CE) da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, termo de ajuste, termo de responsabilidade, etc;
- Inclusão do sistema de prestação de contas do Fundo Nacionais de Desenvolvimento da Educação - FNDE (SIGPC) da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de programas de ação continuada (PNAE, PNATE, PDDE, etc), termos de compromisso, etc.;

- Acompanhamento junto a Caixa Econômica Federal e demais Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual de todos os convênios, contratos de repasses, termos de ajuste, termos de responsabilidade, termos de compromisso e instrumentos similares;
- Acompanhamento de todos os processos de licenciamento ambiental junto a Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMACE e dos processos para concessão de outorga junto a Secretaria Estadual dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - SRH I Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH, ambos com sede na capital do Estado do Ceará (Fortaleza) decorrente de obras que serão executadas com recursos de convênios, contratos de repasses, termos de ajuste, termos de compromisso e instrumentos similares;
- Acompanhamento sistemático da situação do Município junto ao Serviço Auxiliar de informações para Transferências Voluntárias - CAUC do Tesouro Nacional e junto ao Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC e Sistema de Convênios e Congêneres - SICONV - CE, do Estado do Ceará / Controladoria e Ouvidoria Gerai do Estado;
- Inserção e acompanhamento de propostas no Sistema Integrado de Ações de Gerenciamento da FUNASA (SIGA), visando à formalização de convênios objetivando o repasse de recursos financeiro;
- Inserção e acompanhamento de propostas no Sistema de Propostas do Fundo Nacional da Saúde - FNS, visando à formalização de propostas objetivando o repasse de recursos financeiro.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS:

| LOTE ÚNICO | | | | | |
|------------|---|---------|-------|----------------------|-------------------|
| ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE | QUANT | VALOR MÉDIO UNITÁRIO | VALOR MÉDIO TOTAL |
| 01 | SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO JUNTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ. | MÊS | 12 | R\$ 6.033,33 | R\$ 72.399,96 |
| 02 | SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO JUNTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ. | MÊS | 12 | R\$ 6.033,33 | R\$ 72.399,96 |
| 03 | SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO JUNTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ. | MÊS | 12 | R\$ 6.033,33 | R\$ 72.399,96 |

3. REFERENCIAL DE PREÇOS

3.1. Os preços de referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto.

4. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

4.1. O valor global estimado é de **R\$ 217.199,88 (duzentos e dezessete mil cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).**

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. MENOR PREÇO GLOBAL

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. Pregão Presencial

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

7.1. Executar o objeto do Contrato até o final da vigência contratual, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

7.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

7.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

7.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

7.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Governo Municipal de Bela Cruz por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais;

7.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

7.10. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto deste Termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Administração obriga-se:



8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

9.1- O contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo máximo de 60 meses.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

10.1- O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que demonstrado o desequilíbrio conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto da licitação será recebido pelo liquidante, através de servidor designado pelo Município de Bela Cruz, mediante apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do edital.

12. DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO

12.1. Os serviços serão executados em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Bela Cruz.

12.2. Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada.

12.3. A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do(s) órgão(ões) interessado(s) durante o prazo de contratação.

12.3. O ato de celebração do contrato vincula em si Ordem Geral de Serviços obrigando a CONTRATADA à execução dos serviços.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A prestação dos serviços de locação será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria competente, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento

13.2. A presença da fiscalização da Secretaria competente não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

13.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o(s) serviço(s) executado(s).

14.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela a fiscalização – Servidor da Secretaria contratante designado para tal e contra recibo.

14.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

14.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

14.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s), consignadas abaixo.

| ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA | PROGRAMA/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|--|--------------------|---------------------|
| Secretaria de Administração e Finanças | 03010412200032007 | 3.3.90.39.00 |
| Secretaria de Educação | 11021212200392082 | 3.3.90.39.00 |
| Secretaria de Saúde | 05011012200162013 | 3.3.90.39.00 |

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1- O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

16.2-A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

16.3- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

16.4-Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

17. JUSTIFICATIVAS

17.1. Entendemos que as Secretarias requisitantes deste termo não dispõem de equipe técnica especializada para assumir atividades desta natureza, recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da administração municipal.

A abertura de procedimento licitatório justifica-se na necessidade de assegurar a excelência e eficiência nos trabalhos da gestão pública, tendo em vista a grande demanda de processos, convênios, prestação de contas.

17.2. Por fim, ressalte-se que, no presente caso, a licitação dar-se-à em menor preço global, pois será mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, em virtude da possibilidade de concentração da responsabilidade pela fiscalização adequada dos serviços em uma só empresa, permitindo melhores resultados. Entende-se que a execução da operacionalidade e gestão do contrato a ser celebrado, bem como o recebimento dos serviços a serem executados, poderão ser prejudicados caso haja o parcelamento do objeto, pois certamente tornará mais complexa a logística de execução do mesmos, com dispêndio de mais capital humano e recursos financeiros para garantir a perfeita execução das atividades. Além disso, os serviços que se quer ter são relacionados entre si e usualmente prestados por uma única pessoa jurídica, o que leva à conclusão de que a concentração do objeto em um só não ocasionará restrição à competitividade buscada com o certame.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP.003/2018-DIV

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇO

Ao Pregoeiro,

Pelo presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 10.520/02 e condições do Edital de Licitação do tipo Pregão Presencial.

Outrossim, venho por meio desta, apresentar a Vossa Senhoria, nossa proposta de preço para o Processo Licitatório Nº **PP.003/2018-DIV** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO JUNTO AOS PROGRAMAS E PROJETOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE.**

| LOTE ÚNICO | | | | | |
|------------|---|---------|-------|----------------------|-------------------|
| ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE | QUANT | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 01 | SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO JUNTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ. | MÊS | 12 | | |
| 02 | SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO JUNTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ. | MÊS | 12 | | |
| 03 | SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO JUNTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ. | MÊS | 12 | | |

Valor Global: _____ (Por extenso).

Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

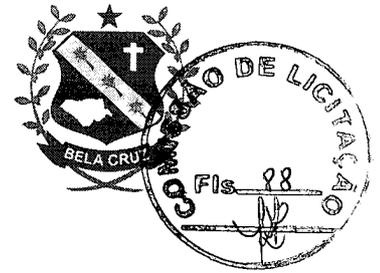
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e Data

(Assinatura e Carimbo)
Representante Legal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP.003/2018-DIV

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

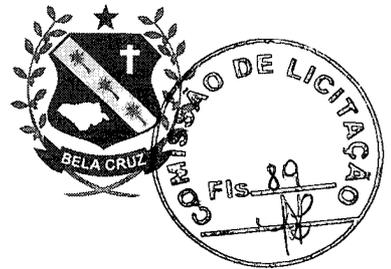
Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes no Edital do **Processo Licitatório Nº PP.003/2018-DIV**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO JUNTO AOS PROGRAMAS E PROJETOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE.**

Local e Data

(Assinatura e Carimbo)
Representante Legal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP.003/2018-DIV

ANEXO IV

DECLARAÇÃO
(Art. 7, inc. XXXIII da Constituição Federal)

Declaramos, em atendimento ao Edital do Processo Licitatório Nº **PP.003/2018-DIV**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854 de 1999).

Local e Data

(Assinatura e Carimbo)
Representante Legal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP.003/2018-DIV

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ E A EMPRESA: _____ PARA O FIM QUE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 078 de Setembro, 34, Centro, Bela Cruz, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de _____, Sr.(a). _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa _____, com endereço na _____, nº _____ Bairro _____ CEP: _____, telefone _____, em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, RG nº _____ - SSP/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial nº PP.001/2018-DIV, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do **Processo Licitatório Nº PP.003/2018-DIV**, e resultado da licitação, devidamente homologado pelo Secretário Ordenador de Despesa, com base na proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto do presente instrumento contratual trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO JUNTO AOS PROGRAMAS E PROJETOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

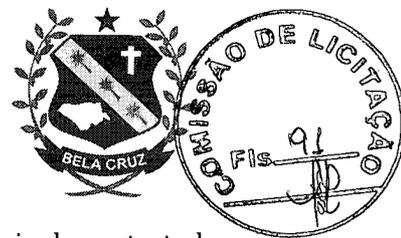
03.1. O objeto da licitação será recebido pelo liquidante, através de servidor designado pelo Município de Bela Cruz, mediante apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO

4.1. Os serviços serão executados em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Bela Cruz.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 4.2. Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada.
- 4.3. A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do(s) órgão(ões) interessado(s) durante o prazo de contratação.
- 4.3. O ato de celebração do contrato vincula em si Ordem Geral de Serviços obrigando a CONTRATADA à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global do presente termo é de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1- O contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo máximo de 60 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o(s) serviço(s) executado(s).

7.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela a fiscalização – Servidor da Secretaria contratante designado para tal e contra recibo.

7.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

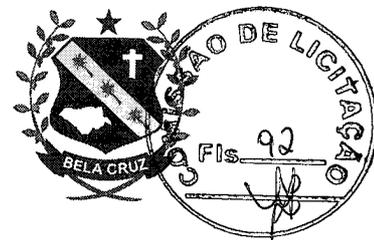
7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1- O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que demonstrado o desequilíbrio conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

09.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a devida prestação dos serviços correrão por conta dos recursos financeiros **Prefeitura Municipal de Bela Cruz, Exercício 2018, Projeto/Atividade:** _____ - **Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

10.1. Executar o objeto do Contrato até o final da vigência contratual, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

10.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

10.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Governo Municipal de Bela Cruz por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais;

10.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

10.10. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Administração obriga-se:

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

d) Multa de **15%**(quinze por cento) sobre o valor dos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corrido, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenizações dos prejuízos, porventura causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ pela não execução total ou parcial do Contrato.

e) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

12.02. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ; Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria do





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Município para cobrança em processo de execução, e será considerados inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1- O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

12.2-A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.3- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

12.4-Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A prestação dos serviços de locação será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria competente, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento

13.2. A presença da fiscalização da Secretaria competente não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

13.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.01. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz (CE), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio do que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Bela Cruz (CE) ___ de _____ de ____.

Secretário (a) de _____

CONTRATANTE

Representante Legal

CONTRATADA

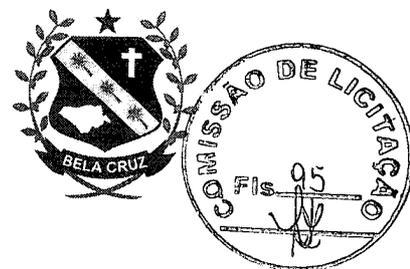
Testemunhas:

1
Nome: _____
CPF: _____

2
Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP.003/2018-DIV

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

.....(nome da empresa).....,(CNPJ)....., sediada na Rua/Av., nº,
Bairro,(cidade).....,Estado....., declaração, que cumpro plenamente os requisitos
de enquadramento como Micro-Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para que se
possa gozar dos benefícios da lei complementar nº. 123/06, que não haver nenhum impedimento
previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)